



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Paraty  
Secretaria Executiva de Governo

Lei nº 1932/ 2013

**DISPÕE SOBRE O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS DE AUTOESCOLAS EM FRENTE AOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES E LOCAIS DE TREINAMENTO.**

Faço saber Câmara Municipal de Paraty, **APROVOU** e, eu **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado 4 (quatro) vagas de estacionamento para os veículos de aprendizagem para motoristas em frente aos centros de formação de condutores ( Autoescolas), durante seu horário de funcionamento nos dias úteis de segunda a sexta- feira de 08 às 19 horas e aos sábado de 08 às 12 horas.

§ 1º - As vagas de estacionamentos destinadas aos Centros de Formação de Condutores serão determinadas e informadas através de placas;

§ 2º - O estacionamento será reservado apenas nos horários de funcionamento estipulado no artigo 1º;

§ 3º - Os veículos que não pertencerem aos Centros de Formação de Condutores, e utilizarem estas vagas no período determinado estarão sujeito à multa;

§ 4º - Caso o automóvel pertencer à cliente dos Centros de Formação de Condutores, terá o direitos de estacionar no período de 15 (quinze minutos).

**Art. 2º** - Determinar um local adequado para as aulas de baliza para automóveis e percursos de motocicletas a serem utilizados pelos Centros de Formação de Condutores (Auto escolas).

§1º - que seja determinado local com iluminação pública apropriada, pois, as aulas de baliza para automóveis acontecem até horário final de funcionamento dos Centros de Formação de Condutores, que é até as 19:00 horas;

§ 2º - Para as aulas de motocicletas seja determinado local para o percurso com as dimensões mínima de acordo com as normas do DETRAN, informo 100(cem) metros de comprimentos e 8 (oito)metros de largura.



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Paraty  
Secretaria Executiva de Governo**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, 30 de dezembro de 2013.

**CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA**  
Prefeito